

## PROJETO DE LEI Nº 066-01/2017

### ***Autoriza o Poder Executivo a repassar aluguel social para grupo familiar em situação de risco e dá outras providências***

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2017 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aluguel social no valor mensal de até R\$ 300,00 (Trezentos Reais) pelo período de até doze meses, para o grupo familiar de IRACEMA ANTUNES RIBEIRO, ante a situação atual de sua residência estar localizada em área de preservação permanente tendo como endereço a Rua Rubem Feldens nº 903 na Vila Zwirtes, neste município, sendo que Laudo Técnico aponta risco iminente de deslizamento à margem direita do Rio Taquari e representa riscos de desabamento.

§ 1º No prazo estipulado acima, de forma conjunta, pela família e Poder Público, será efetuada a remoção da edificação para outro terreno.

§ 2º É de responsabilidade da família a ser beneficiada com o aluguel social a procura imóvel para locação.

§ 3º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial.

§ 4º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original, legível e devidamente preenchido. O contrato deverá ser assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação será de responsabilidade do titular do benefício.

§ 5º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas. A primeira parcela será paga no décimo dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.

§ 6º O valor da primeira parcela será proporcional ao período que compreende o dia da assinatura do contrato ao último dia do mês.

§ 7º O pagamento será efetuado, ao beneficiário, mediante a apresentação e entrega de recibo do mês anterior.

§ 8º Quando o valor do aluguel for inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor total deste. Na hipótese do valor ser superior, esta diferença deverá ser complementada pelo beneficiário ao locador, com a ciência deste. É vedada a locação entre parentes.

**Art. 2º** O Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes.

**Art. 3º** O cancelamento do auxílio social dar-se-á mediante o término do contrato.

**Art. 4º** Cessará o benefício, perdendo o direito, se a família:

I - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

II - apresentar documentação ou declaração falsa, acarretando devolução do valor recebido ao erário municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de dezembro de 2017.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 066-01/2017

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos o Projeto de Lei Nº 066-01/2017, com o objetivo de obter autorização para o custeio de aluguel social no valor mensal de até R\$ 300,00 (Trezentos Reais) pelo período de até doze meses, para o grupo familiar especificado, tendo em vista a localização da residência estar em área de preservação permanente tendo como endereço a Rua Rubem Feldens nº 903 na Vila Zwirtes, neste município, sendo que Laudo Técnico aponta risco iminente de deslizamento à margem direita do Rio Taquari e representa riscos de desabamento da edificação.

A presente demanda atende ao IC 01342.00022/2010 na Promotoria de Justiça especializada de Lajeado/RS.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente

LAIRTON HAUSCHILD  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
SERGIO LUIS BACKES  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS